TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015492-32.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Rosana Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO ITAUCARD S.A. ajuizou ação de busca e apreensão-alienação fiduciária com pedido de liminar contra ROSANA PEREIRA DE SOUSA, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, visando a apreensão do bem descrito a fls. 03: Um veículo marca FIAT, modelo STILLO (FL) 1.8 8V A4, ano de fabricação/modelo 2006, chassi 9BD19240R73053180, placa DPG-0324, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A petição inicial veio instruída com cópia do contrato e outros documentos a ele vinculado, além da certidão de protesto/notificação.

A ré foi citada, mas não contestou. O bem alienado foi apreendido e depositado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido se acha devidamente instruído. Ademais, a revelia gera presunção de veracidade dos fatos alegados, por coincidência da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.278/65 e Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando em mão do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pelo autor, na forma estabelecida no artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Oficie-se à CIRETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos exibidos.

Observe o autor o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

dos honorários advocatícios do patrono do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado a partir do ajuizamento da ação.

P. R. I. C.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA	
Em	de	de
recebi e	estes autos con	n a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
	PUBLICA	ĄÇÃO
Em	de	de
por dete	erminação sup	erior publico em Cartório
a sentei	nça supra.	
Fu		